



MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

0CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. [REDACTED]/2019

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Araújos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.300.996/0001-16, torna público que fará realizar a abertura da presente licitação, no dia [REDACTED] de 2019, às [REDACTED] h min, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araújos, no seguinte endereço: Avenida 1º de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG, CEP 35.603-000, destinada a outorgar, em caráter de exclusividade, a CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUADOS SEUS DISTRITOS DE CAPIVARI DOS ELEUTÉRIOS, PINTORES E MALAQUIAS, tendo como critério de julgamento a PROPOSTA de maior desconto linear sobre a planilha de preços e serviços publicada no Anexo III do EDITAL.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 8.987/95, Lei nº 11.445/07 e pelo Decreto Federal nº. 7.217/10 que a regulamentou, aplicando-se, no que couber, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 837/01.

1.2. A sessão de recebimento dos Envelopes de nº 01 (Documentos de Habilitação) e nº 2 (Proposta Comercial) será realizada às [REDACTED] h min do dia [REDACTED] de 2019, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araújos, no seguinte endereço: Avenida 1º de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG.

1.3. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário estabelecidos anteriormente, desde que não haja comunicação em contrário.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação do Município.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a seleção de empresa para a outorga da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO E FORNECIMENTO DE ÁGUA, A RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ATÉ AS LIGAÇÕES PREDIAIS E SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, NOS DISTRITOS DE CAPIVARI DOS ELEUTÉRIOS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

PINTORES E MALAQUIAS, no Município de Araújos, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual ou inferior a 15 (quinze) anos.

2.2. A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, objeto deste EDITAL, abrange, ainda, os serviços de projeto, licenças ambientais, construção, ampliação, revisão, melhoria, operação e manutenção da infraestrutura e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de abastecimento de água, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, bem como os serviços complementares, de conformidade com o descrito neste instrumento e todos os seus anexos e com a legislação pertinente.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todos os equipamentos e materiais utilizados nos serviços prestados atenderão às exigências mínimas de qualidade e higiene, observados os padrões e normas baixados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial e sanitária - ABNT, INMETRO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ANA, IGAM etc.

3.2. Este EDITAL e a minuta do contrato, bem como os demais atos necessários a sua realização e conclusão foram precedidos de consulta pública realizada entre os dias 14 de novembro a 14 de dezembro de 2018 e de audiência pública realizada no dia 17 de dezembro de 2018, às 19h00min horas, no Espaço Cultural Araci Santos Rocha, situado na Avenida 1º de Janeiro, 1632, nos termos do artigo 39 da Lei Federal no 8.666/93, conforme exigido pelo disposto no inciso IV do artigo 11 da Lei Federal no 11.445/07, balizados ainda pela Lei Municipal nº 837/01, autorizativa da outorga da concessão.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Além das definições utilizadas neste EDITAL e seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

4.2. **ÁREA DE CONCESSÃO:** corresponde ao perímetro dos Distritos de CAPIVARI DOS ELEUTÉRIOS, PINTORES E MALAQUIAS no Município de Araújos, Estado de Minas Gerais.

4.3. **BENS REVERSÍVEIS:** ativos relacionados no Anexo V deste EDITAL, utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

4.4. **CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE:** é o Município de Araújos, Estado de Minas Gerais, por meio do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

- 4.5. CONCESSÃO:** é a delegação feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, autorizada pela Lei Municipal nº 837/01, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA no âmbito dos Distritos de CAPIVARI DOS ELEUTÉRIOS, PINTORES E MALAQUIAS do Município de Araújos, Estado de Minas Gerais.
- 4.6. CONCESSIONÁRIA:** Pessoa Jurídica vencedora da licitação que prestará o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA nos Distritos de CAPIVARI DOS ELEUTÉRIOS, PINTORES E MALAQUIAS do Município de Araújos, Estado de Minas Gerais.
- 4.7. CONTRATO:** é o contrato de concessão e seus Anexos, incluindo a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que regerá as condições de exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA na ÁREA DE CONCESSÃO, cuja minuta consta do Anexo I.
- 4.8. CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 4.10. DATA BASE DA PROPOSTA:** é a data fixada para entrega das propostas ao PODER CONCEDENTE.
- 4.11. DATA DE ASSUNÇÃO:** dia do início da efetiva gestão e operação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, assim compreendida como elemento consumativo da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO a ser expedida pelo PODER CONCEDENTE.
- 4.12. DOCUMENTAÇÃO:** documentação a ser entregue, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL.
- 4.13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das LICITANTES a serem entregues de acordo com o disposto neste EDITAL.
- 4.14. EDITAL:** é o instrumento que suporta a Concorrência Pública nº [REDACTED]/2019 e seus Anexos, instaurada pelo Município de Araújos, cujo objeto é a delegação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA para a iniciativa privada.
- 4.15. ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA:** Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município, até a criação da agência reguladora pelo Município.
- 4.16. LICITAÇÃO:** é o procedimento por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas a celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 4.17. LICITANTE:** empresa que participar da licitação, após aquisição deste EDITAL.
- 4.18. LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa que vencer a licitação, a qual estará apta a celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO com o PODER CONCEDENTE.
- 4.19. MUNICÍPIO:** é o Município de Araújos, Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

4.20. ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE, que se consuma com a efetiva imissão da CONCESSIONARIA na posse dos bens afetos e vinculados aos serviços e na gestão e operação dos mesmos, para início efetivo da exploração da CONCESSÃO.

4.21. PLANO DE NEGÓCIO (FLUXO DE CAIXA): é o conjunto de informações de despesas, receitas e investimentos necessários a completa prestação dos serviços objeto do CONTRATO, durante sua vigência, e que caracterizam seu equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

4.22. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (Projeto Básico): denominado Plano de Gestão dos Serviços de Abastecimento de Água dos Distritos de CAPIVARI DOS ELEUTÉRIOS, PINTORES E MALAQUIAS do Município de Araújos, instituído na forma exigida pela Lei 11.445/07 e pelo Decreto 7.217/10.

4.23. PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o valor DO DESCONTO LINEAR a ser aplicado na ESTRUTURA TARIFÁRIA (Anexo III) para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, conforme Anexo III deste EDITAL.

4.24. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, mediante prévia autorização do CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados neste EDITAL e no CONTRATO.

4.25. REGULAMENTO DA CONCESSÃO: é o conjunto de normas que tem por objetivo disciplinar a CONCESSÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, contido no Anexo II.

4.26. REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS: é o conjunto de normas que regulam a prestação do SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, contido no Anexo II.

4.27. REVISÃO: é a alteração do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que também será mantido pelas demais formas previstas, inclusive reajustes, observadas as condições aqui previstas e o disposto na legislação aplicável.

4.28. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, objeto da presente CONCESSÃO, e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, conforme estabelecido no Anexo II.

4.29. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: compreende os serviços de abastecimento de água, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

necessárias ao abastecimento de água, desde a captação, tratamento até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, bem como os respectivos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

4.30. SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do sistema de água, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

4.31. TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA e pago pelos usuários, em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, bem como pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL e seus Anexos.

4.32. TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados, incluindo o PLANO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, que contém o diagnóstico básico do SISTEMA, as metas da CONCESSÃO, as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro e as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o objeto desta LICITAÇÃO, constante do Anexo IX.

4.33. USUÁRIOS: pessoa ou grupo de pessoas físicas ou jurídicas – proprietário ou inquilino – que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA na ÁREA DE CONCESSÃO.

5. CONSULTA AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

5.1. Para conhecimento dos interessados, cópias deste instrumento poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida 1º de Janeiro, 1748, centro, Araújos/MG, no horário das 13h00min às 16h00min, ou no site oficial (www.araujos.mg.gov.br).

5.2. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste EDITAL e de seus Anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser apresentadas à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos envelopes, sem efeito suspensivo, endereçando-as para:

Prefeitura Municipal de Araújos, em atenção à Comissão Permanente de Licitação, no endereço eletrônico: licitacao@araujos.mg.gov.br

5.3. Tais esclarecimentos serão respondidos a qualquer das licitantes, sempre por escrito, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação através de endereço eletrônico, fax ou diretamente no sítio (www.araujos.mg.gov.br), em mensagem acessível a todos. Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o sítio com frequência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

5.4. Quaisquer dúvidas surgidas após a abertura dos envelopes ficarão sujeitas à interpretação da Comissão Permanente de Licitação à luz do ordenamento jurídico aplicável à espécie.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

6.1.1. Atendam às condições deste EDITAL e apresentem todos os documentos nela exigidos.

6.1.2. Não estejam sob falência ou concurso de credores, dissolução, liquidação ou hajam sido suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas pelo Município de Araújos ou por Órgão Público Federal ou Estadual.

6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

6.2.1. Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão para licitar com o Município de Araújos, ou tenha sido por ele declarada inidônea, ou por outro órgão da Administração Pública Direta e Indireta.

6.2.2. Empresas cujo sócio gerente ou responsável técnico, seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

6.2.3. Empresas impedidas de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer dos seus órgãos descentralizados;

6.2.4. Empresas que não sejam estabelecidas no território nacional.

6.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.

6.5. Na reunião destinada ao recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas Comerciais, deverá ser apresentada, pelo representante da empresa interessada, credencial assinada pelo representante legal da licitante e/ou procuração específica, para participar dos trabalhos referentes à presente licitação.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

7.1. No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste EDITAL, as interessadas deverão protocolar a documentação e as propostas em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e indevassáveis, nos quais deverão constar na sua parte frontal, respectivamente, os dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº [REDACTED]/2019

Concorrência Pública nº [REDACTED]/2019

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: **XX/XX/XXXX ÀS XXXX HORAS**

PROPONENTE:

CNPJ:

“PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 2”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº [REDACTED]/2019

Concorrência Pública nº [REDACTED]/2019

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: XX/XX/XXXX ÀS XXXX HORAS

PROPONENTE:

CNPJ:

7.2. Todas as páginas dos documentos inseridos nos Envelopes de Habilitação e Propostas Comerciais deverão ser numeradas e rubricadas pelo representante legal da empresa proponente. Caso as páginas não estejam numeradas, a CPL numerará todos os documentos constantes dos envelopes no momento de sua abertura.

7.3. Em cada envelope deverá constar uma folha índice dos documentos, assinada pelos responsáveis da proponente.

7.4. Os documentos de habilitação e propostas serão apresentados em uma única via.

7.5. Não serão aceitos envelopes com documentação e propostas após encerramento do prazo para o recebimento dos mesmos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos enumerados abaixo deverão ser apresentados com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes, em original ou cópia autenticada por cartório competente, publicação em diários oficiais ou autenticados pela CPL do Município de Araújos, sendo certo que, para autenticação pela Comissão, deverá ser apresentado o original do documento no momento da licitação, ou previamente à esta data.

8.2. São documentos indispensáveis à participação na presente licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.2.1.** Cédula de Identidade do titular e representante designado, se houver, do licitante;
- 8.2.2.** Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- 8.2.3.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, atualizado de acordo com Código Civil, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2.4.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 8.2.5.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.6. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA das LICITANTES será comprovada mediante:

- a) Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local de sua sede;
- b) Comprovação de CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes a contrato de concessão ou subconcessão, relativo à gestão integrada de sistemas e serviços de saneamento básico de água no perímetro urbano e/ou em Distrito de um município, compreendendo tal gestão integrada, a operação, a conservação, manutenção, modernização, ampliação, exploração e cobrança direta dos serviços aos usuários, bem como haver atingido a operação ou execução dos serviços compatíveis com o objeto licitado, a saber:
- b.1) Operação de tratamento e distribuição de água tratada e/ou captação de água em poços artesianos e/ou poços de outra natureza e distribuição de água para uso em unidades de consumo.
- c) Para comprovação do atendimento ao disposto em "b e seus desdobramentos" deverão ser apresentados atestados comprobatórios emitidos pela entidade contratante da concessão ou subconcessão.
- d) Para comprovação do atendimento ao disposto em "b e seus desdobramentos" será, igualmente, aceita a experiência de empresa da qual a LICITANTE seja controladora, controlada, ou sob o mesmo controle comum.
- e) A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, fazer verificações e diligências diretas para verificar a exatidão de dados, informações ou documentos fornecidos por uma ou mais LICITANTES no que se refere ao atendimento do item "b.1", ou requisitar a análise do corpo técnico do Município de Araújos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

f) **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** Comprovação de que a LICITANTE possui em seu quadro permanente, na forma do artigo 30 da Lei 8.666/93, na data prevista para a entrega da proposta, profissionais de nível superior, detentores de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s) – Certidão (ões) de Acervo Técnico devidamente registrada(s) no CREA, que tenham experiência em gestão e operação integradas nos serviços objeto deste EDITAL, em serviços de Concessão de serviços de Saneamento Básico. O vínculo empregatício será demonstrado através de:

- cópia autenticada da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho e da CTPS;
- cópia da ata ou contrato social, conforme o caso, de sua investidura no cargo, no caso de profissional pertencente ao quadro societário;
- cópia do contrato de prestação de serviço escrito, firmado com o licitante, com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

g) O profissional, a que se refere a letra “f” indicado pela LICITANTE para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá participar dos serviços objeto de Concorrência, admitindo-se a futura substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

h) A LICITANTE deverá apresentar, ainda, declaração expressa de que alocará os equipamentos necessários e suficientes e em bom estado de conservação para execução das obras e serviços de sua responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo VIII deste EDITAL.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.7. Os documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA serão constituídos por:

8.2.7.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem os índices mínimos de boa situação financeira dos licitantes. Em se tratando de LICITANTE constituída há menos de 1 (um) ano, estadeverá apresentar, em substituição ao balanço patrimonial, todos os balancetes referentes ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação e o balanço provisório devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, sendo esta substituição vedada para LICITANTE constituídas há mais de 1 (um) ano. O balanço das LICITANTES que, de acordo com a lei, não são obrigadas a publicá-los, deverá estar assinado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a LICITANTE, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei.

8.2.7.2 A licitante deverá comprovar, ainda, que dispõe de Capital Social Integralizado mínimo de R\$ 147.471,26 (Cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

vinte e seis centavos) que representa 10% (dez por cento) do valor estimado do CONTRATO dos investimentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, conforme Anexo IX deste Edital.

8.2.7.3 Certidão negativa de falência, de concordata e de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, bem como declaração firmada, sob as penas da Lei, conforme modelo constante do Anexo VIII-D deste EDITAL, de que a LICITANTE não se encontra sob recuperação extrajudicial.

RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.8. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.8.1 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;

8.2.8.2 Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;

8.2.8.3 Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede ou domicílio do licitante - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

8.2.8.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.2.8.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

8.2.8.6 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo VIII-C.

9. ANEXOS REFERENTES AO PRESENTE EDITAL

9.1. Integram o presente EDITAL, de forma indissociável, os seguintes Anexos:

Anexo I – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ARAÚJOS/MG;

Anexo II – REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA;

Anexo III – ESTRUTURA TARIFÁRIA;

Anexo IV – MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

Anexo V – RELAÇÃO DE BENS AFETOS À CONCESSÃO;

Anexo VI – FATORES DE PONDERAÇÃO PARA REAJUSTE DA TARIFA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

Anexo VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

Anexo VIII – MODELOS DE DECLARAÇÕES;

Anexo IX – TERMO DE REFERÊNCIA;

10. VALOR DO CONTRATO

10.1. O valor estimado do CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente ao valor dos investimentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, conforme Anexo IX deste EDITAL, que ao longo do prazo de concessão corresponde a R\$ 1.408.512,60 (um milhão quatrocentos e oito mil, quinhentos e doze reais e sessenta centavos), acrescido do valor previsto de faturamento dos Serviços de Água e Serviços Complementares ao longo do prazo da Concessão, correspondente a R\$ 66.200,00 (Sessenta e seis mil e duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.474.712,60 (um milhão quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e doze reais e sessenta centavos).

11. VISITA TÉCNICA

11.1 Aos LICITANTES é facultada a visita aos locais de execução dos serviços e suas cercanias, as suas expensas e sob sua responsabilidade, para formulação de suas propostas.

11.2 A visita técnica facultativa poderá ser agendada previamente com o Secretário Municipal do Meio Ambiente, a quem caberá atestar a visita. O agendamento será feito pelo telefone (37) 3288-3010.

11.3 Independentemente de o LICITANTE ter realizado a Visita Técnica deverá o mesmo declarar para todos os efeitos, que tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a implantação e dos acessos aos locais onde serão realizados os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este, conforme modelo constante no Anexo VIII-A.

12. ESTRUTURA TARIFÁRIA

12.1. A ESTRUTURA TARIFARIA a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será aquela elaborada conforme Anexo III deste EDITAL, contemplando a TARIFA MÁXIMA para o serviço de abastecimento de água. Integram igualmente o Anexo III deste EDITAL os SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

12.2. Os PREÇOS MÁXIMOS cobrados pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES encontram-se previstos no Anexo III deste EDITAL.

12.3. As TARIFAS e preços do Anexo III serão reajustados NA DATA-BASE DA PROPOSTA.

13. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE NÚMERO 1 (HABILITAÇÃO) - ABERTURA E EXAME DOS DOCUMENTOS E NÚMERO 2 (PROPOSTA COMERCIAL)

13.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste EDITAL, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, proclamará recebidos os envelopes de números 1 e 2, que tenham sido protocolados nos termos deste EDITAL.

13.2. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das LICITANTES presentes.

13.3. Na mesma sessão serão abertos os Envelopes 01, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que deverão ser rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das LICITANTES presentes.

13.4. A análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorrerá em sessão pública, ou em sessão interna, a exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitação, se não for possível o julgamento no ato de abertura.

13.5. Examinados os documentos de habilitação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, o resultado será divulgado na Imprensa Oficial, bem como comunicado aos LICITANTES. No aviso constará, também, o dia, hora e local para a sessão pública de abertura dos Envelopes 02 das LICITANTES habilitadas, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS.

14. PROPOSTA COMERCIAL

14.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada no Envelope nº 2, fechado, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, na forma prevista no preâmbulo deste EDITAL, constando em sua parte externa frontal:

“PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 2”
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº []/2019
Concorrência Pública nº []/2019
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: XX/XX/XXXX ÀS XXXX HORAS
PROponente:
CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

14.2. Deverá informar o prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias;

14.3. Deverá ser entregue também um CD-ROM contendo a PROPOSTA COMERCIAL digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.

15. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Divulgado o resultado da habilitação e após julgados os eventuais recursos interpostos, em data prevista e comunicada a todos os interessados serão abertos os Envelopes 02, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES habilitadas.

15.2. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das LICITANTES presentes.

15.3. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das LICITANTES presentes.

15.4. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade da PROPOSTA COMERCIAL ocorrerá em sessão a ser realizada entre os membros da Comissão Permanente de Licitação, e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na Imprensa Oficial, bem como comunicado aos LICITANTES.

15.5. A Comissão verificará e decidirá pela proposta mais vantajosa que será a que atender a todas as condições deste EDITAL e ofertar o maior percentual de desconto linear sobre a **TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS** contida no Anexo III deste EDITAL

16. CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

16.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente a assinatura do CONTRATO, a sociedade CONCESSIONÁRIA, ou seja, de propósito específico com sede no MUNICÍPIO, cujo objeto social deve restringir-se, única e exclusivamente, ao objeto da CONCESSÃO.

16.2. A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA terá, obrigatoriamente, que ser de propósito específico e deverá ter como objeto a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas neste EDITAL e no CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

16.3. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO, devendo constar que seu objeto social exclusivo é a execução e prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA no MUNICÍPIO.

16.4. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração, prestação e execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS DISTRITOS DE CAPIVARI DOS ELEUTÉRIOS, PINTORES E MALAQUIAS no Município de Araújos, Estado de Minas Gerais.

16.5. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que submeta a prévia autorização do CONCEDENTE qualquer alteração no controle societário da empresa, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

16.6. A transferência de controle societário da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, necessárias a assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes a CONCESSÃO.

16.7. Entende-se por controle societário da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante.

16.8. A LICITANTE VENCEDORA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste EDITAL, assumidas em razão da celebração do CONTRATO.

16.9. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

16.10. O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas neste EDITAL e no CONTRATO.

16.11. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer que esta fica impedida de contrair empréstimos ou obrigações estranhas a seu objeto social ou cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO.

16.12. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar-se em dinheiro, crédito ou bens, ou por qualquer outra forma admitida na legislação de regência.

16.13. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal no 6.404/76 e suas alterações.

16.14. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da CONCESSIONÁRIA coincide com o ano civil.

17. DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

17.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá, até a assinatura do CONTRATO, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO, apresentando ao CONCEDENTE o respectivo comprovante.

17.2. A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/15 (um quinze avos), até o décimo quinto ano. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o REAJUSTE da TARIFA.

17.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a garantia de que trata esta seção durante toda a vigência do CONTRATO, nos valores e condições ali estipulados, em qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Caução títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil Brasileiro, e que lhe obrigue de forma solidaria com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.

18. DOS SEGUROS

18.1. Até a data da expedição da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO, que se consuma com a efetiva assunção, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar os seguros referidos no Regulamento da Concessão (Anexo II) e no CONTRATO (Anexo I), apresentando as respectivas apólices ao PODER CONCEDENTE, e mantê-los válidos durante toda a vigência do CONTRATO.

19. DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

19.1. A ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO será emitida pelo PODER CONCEDENTE até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do CONTRATO, cujos efeitos surtirão após efetiva assunção da gestão e operação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA.

19.2. A CONCESSIONÁRIA somente assumirá os SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA quando da emissão da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO, que só terá eficácia com a consumação da assunção dos serviços.



20. OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

20.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, as metas progressivas e graduais de ampliação do SISTEMA durante o prazo do CONTRATO.

20.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as normas previstas nos REGULAMENTOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e da CONCESSÃO, constantes do Anexo II.

21. PRAZO DA CONCESSÃO

21.1. O prazo da CONCESSÃO é 15 (quinze) anos, contados da data de Emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogada por prazo igual ou inferior a 15 (quinze) anos.

22. BENS AFETOS À CONCESSÃO

22.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados a adequada execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

22.6. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados a execução adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, na ÁREA DE CONCESSÃO.

22.7. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente a CONCESSÃO, já depreciados, reverter-se-ão automaticamente ao PODER CONCEDENTE sem ônus. Por seu turno, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização pelos bens reversíveis não amortizados ou depreciados, porventura existentes.

23. SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

23.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA de acordo com o disposto neste EDITAL (seus ANEXOS) e no CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como de acordo com as LEIS DE REGÊNCIA visando ao pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

23.2. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS.



24. INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

24.1. A CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO e, a partir da data da efetiva assunção dos serviços, poderá cobrar diretamente dos usuários localizados na ÁREA DE CONCESSÃO a respectiva TARIFA pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA prestado, bem como pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

25. SISTEMA TARIFÁRIO

25.1. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a respectiva ESTRUTURA TARIFÁRIA que será aplicada a CONCESSÃO são aquelas indicadas no Anexo III deste EDITAL.

25.2. A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal no 8.987/95, neste EDITAL e no CONTRATO, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Os critérios de Reajustamento Anual, seus índices e suas fórmulas são as explicitadas no Anexo VII – FATORES DE PONDERAÇÃO PARA REAJUSTE DAS TARIFAS.

26. FONTES DE RECEITAS

26.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber a TARIFA, conforme previsto no CONTRATO, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

26.2. A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos usuários, nos termos estabelecidos no Anexo III deste EDITAL.

26.3. Ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados neste EDITAL, a CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA e mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

27. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

27.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que deverá ser preservado durante toda sua vigência.

27.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula a relação entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

27.3. Entende-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO enquanto preservada a equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos termos deste EDITAL e de seus ANEXOS.

28. REAJUSTE DAS TARIFAS

28.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da data da Apresentação da Proposta, mediante instrumento adequado editado pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA (após sua criação).

28.2. O reajuste dar-se-á na forma da Lei e com base nos critérios estabelecidos no Anexo VII – FATORES DE PONDERAÇÃO PARA REAJUSTE DAS TARIFAS.

28.3. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário reajustado mediante, pelo menos, publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação, isto é, do início da cobrança com o novo valor reajustado.

29. REVISÃO DA TARIFA

29.1. Os valores das TARIFAS poderão ser revistos ordinariamente a cada 5 (cinco) anos, desde que reste caracterizado o desequilíbrio econômico financeiro da concessão.

29.2. A implementação da REVISÃO TARIFÁRIA objetivará, sempre, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, na forma prevista no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

30. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

30.1. A atividade de regulação e fiscalização da CONCESSÃO será desempenhada pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA a ser criada para este fim ou estabelecida por intermédio de convênio. Até a criação da nova Agência, a regulação será realizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

30.2. A fiscalização e regulação dos SERVIÇOS PÚBLICOS objeto da CONCESSÃO, obedecerá ao disposto da legislação em vigor, e terá como objetivos a fixação de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários; a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas; a prevenção e a repressão do abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e a fixação de tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos e a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e ganhos de produtividade.



31. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

31.1. Constituem direitos e obrigações dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste EDITAL e no CONTRATO, o seguinte:

- a) Receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA em condições adequadas, de acordo com o previsto neste EDITAL, no REGULAMENTO DA CONCESSÃO e demais normas aplicáveis e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA.
- b) Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- c) Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes a CONCESSÃO;
- d) Comunicar a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA eventuais ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e) Utilizar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- f) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço lhe possa ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- g) Somente utilizar soluções individuais de abastecimento de água em caráter de exceção e nos casos em que, comprovada e devidamente autorizados por quem tenha poderes para tanto, e não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;
- h) Contribuir para a permanência das boas condições dos SISTEMAS e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;
- i) Conectarem-se as redes integrantes dos SISTEMAS, assim que for tecnicamente possível;
- j) Pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;
- k) Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- l) Cumprir o REGULAMENTO DA CONCESSÃO e demais legislações aplicáveis;
- m) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias a utilização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

n) Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

o) Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.

32. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

32.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste EDITAL, no CONTRATO e em conformidade com a legislação aplicável a CONCESSÃO, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

a) Auxiliar a CONCESSIONÁRIA, caso necessário, a impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;

b) Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos neste EDITAL, no CONTRATO e na legislação, observado, sempre, o devido processo legal;

c) Alterar unilateralmente o CONTRATO nos casos previstos em Lei desde que seja mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;

d) Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei, no EDITAL e no CONTRATO, observado, sempre, o devido processo legal;

e) Celebrar termo aditivo contratual quando for o caso;

f) Obter autorizações e/ou anuências de proprietários de áreas particulares necessárias, declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover os procedimentos amigáveis e/ou judiciais para desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo, ainda, ao CONCEDENTE estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis, para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados a CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO;

g) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

h) Assegurar a CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos a CONCESSÃO;

i) Pagar a CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas e comprovadas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;

j) Manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

33. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

33.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe a ENTIDADE REGULADORA e FISCALIZADORA, após a sua criação:

- a) Fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;
- b) Fazer cumprir o REGULAMENTOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;
- c) Aplicar as penalidades legais regulamentares e contratuais, desde que assegurados o contraditório a CONCESSIONÁRIA e a oitiva do PODER CONCEDENTE;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;
- e) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados das providencias tomadas;
- f) Aprovar os reajustes e as revisões das TARIFAS, mediante solicitação escrita da CONCESSIONÁRIA. A partir da solicitação, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para APROVAR E AUTORIZAR A COBRANÇA ou REJEITAR O PEDIDO, com base em análise justificada.

34. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

34.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste EDITAL, no CONTRATO e, em conformidade com a legislação aplicável a espécie, incumbe a CONCESSIONÁRIA:

- a) Prestar adequadamente os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, inclusive mediante execução de obras que se fizerem necessárias, na forma prevista neste EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b) Fornecer ao CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- c) Informar aos usuários a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE;
- d) Restabelecer os serviços, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- e) Acatar as recomendações de agentes de fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

-
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste EDITAL, do CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;
- g) Manter em dia o inventario e o registro dos bens afetos e os não afetos a CONCESSÃO;
- h) Manter a disposição da entidade reguladora e fiscalizadora todos os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas a CONCESSÃO;
- i) Permitir livre acesso aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, as obras, aos equipamentos e as instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- j) Zelar pela integridade dos bens afetos a CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- k) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;
- l) Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água distribuída;
- m) Sempre que for necessário, informar aos usuários as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- n) Comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes, possíveis ações praticadas por terceiros passíveis de contaminação dos recursos hídricos ou que prejudiquem a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, para que tais autoridades possam tomar as providências de sua responsabilidade contra os responsáveis.
- o) Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que venham a envolver os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;
- p) Receber a justa remuneração pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;
- q) Suspender a prestação dos serviços ao USUÁRIO, inclusive o fornecimento de água, após previa comunicação ao mesmo, em função de inadimplemento da TARIFA cobrada, nos termos do CONTRATO, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;
- r) Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;
- s) Captar águas subterrâneas mediante previa autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

- t) Recomendar ao CONCEDENTE a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;
- u) Requisitar e obter dos usuários informações sobre os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA que lhes são prestados;
- v) Ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;
- w) Cobrar multa dos usuários, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS, bem como efetuar a interrupção do serviço prestado, mediante notificação prévia, nos termos da Lei, e utilizar-se de outras formas de cobrança da remuneração que lhe for devida;
- x) Ter as tarifas reajustadas e/ou revistas, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- y) Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras e o cumprimento das metas contratuais.
- z) Até que sejam concluídas, se necessário, as obras de construção do NOVO SISTEMA PRODUTOR, a CONCESSIONÁRIA envidará todos os esforços para garantir o adequado abastecimento de água nos DISTRITOS de CAPIVARI DOS ELEUTÉRIOS, PINTORES E MALAQUIAS no Município de Araújos, Estado de Minas Gerais;
- aa) Manter atualizadas as outorgas atualmente existentes para captação de água e obter as novas outorgas, mantendo-as atualizadas, conforme necessidade e expansão do serviço.

35. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

35.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar em favor do PODER CONCEDENTE, garantia de cumprimento das obrigações contratuais nos termos deste EDITAL.

35.2. A referida garantia de cumprimento das obrigações contratuais poderá ser prestada, a critério da LICITANTE VENCEDORA, nas seguintes formas, conforme disposto no artigo 56 da Lei Federal no 8.666/93:

- a) Em moeda corrente do País;
- b) Em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- c) Seguro-garantia; ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

d) Fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil Brasileiro, e que lhe obrigue de forma solidaria com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

35.1.1 A garantia de cumprimento das obrigações contratuais prestadas pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após extinção do CONTRATO.

36. DESAPROPRIAÇÕES

36.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários a execução e conservação de obras e serviços vinculados a CONCESSÃO, podendo, também, a CONCESSIONÁRIA, promover, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, os procedimentos judiciais ou as composições amigáveis para a desapropriação e/ou instituição de servidões.

36.2. Todos os ônus e indenizações decorrentes de novas desapropriações ou de novas imposições de servidões administrativas, por acordo ou judicialmente, correrão às expensas do poder CONCEDENTE.

MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

36.3. Elege-se o Foro da Comarca de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato, podendo as partes, de comum acordo, buscar solução dos litígios através da arbitragem, nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

37. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1. Dos Recursos

37.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, a serem encaminhados ao seu Presidente.

37.3. Contagem de prazos

37.4. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

37.5. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

37.6. Comunicações: as comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da licitação, serão feitas pela Comissão Permanente de Licitação, mediante publicação na imprensa oficial e, quando for o caso, comunicado às licitantes por escrito, por carta ou e-mail.

37.7. As comunicações das licitantes à Comissão Permanente de Licitação deverão ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada no Setor de Protocolo, situado no edifício-sede da Prefeitura.

37.8. Disposições Diversas

37.8.1. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL convocatório, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, respeitada a legislação pertinente, ouvida a Procuradoria Geral do Município, se necessário.

37.8.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas licitantes.

37.8.3. Os termos dispostos neste EDITAL, as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais Anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

Araújos, ___ de _____ de 2019.

(nome)
PRESIDENTE CPL